



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.783

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0197/2011
João Pessoa, 31 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, da designação feita pela Portaria nº 080/2011, de funcionar, em caráter excepcional, no dia 01/02/2011 na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, de 1ª entrância, no Processo nº 060.1991.000.008-6, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Abraão Falcão de Carvalho. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0198/2011
João Pessoa, 31 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, no dia 01/02/2011, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, de 1ª entrância, no Processo nº 060.1991.000.008-6, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Abraão Falcão de Carvalho. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0178/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 26/01/11, o gozo de férias individuais do Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, referente ao 1º período 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno. (*) Republicado por Incorreção **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 144/11
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **R E S O L V E** designar THIAGO DE ATAÍDE BRANDÃO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02/11 a 02/03/11, em virtude do afastamento do titular Vícto de Ataíde Brandão. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0160/2011
João Pessoa-PB, 25 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, referente ao 2º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/02/11 a 02/03/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0162/11
João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/01/11, a

Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0164/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/02/11, o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0165/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 01/02/11, o gozo de férias individuais da Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, referente ao 1º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0166/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 28/01/11, o gozo de férias individuais da Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0167/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/02/11, os Promotores de Justiça de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas.

PROMOTORES	CUMULAR COMO:
ISMAEL VIDAL LACERDA	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
ISMAEL VIDAL LACERDA	Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
ISMAEL VIDAL LACERDA	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 0168/2011
João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender, durante os dias 10/01/11 e 11/01/11, as férias individuais da Servidora JOSEANE CÂNDIDO DA SILVA, Matrícula 700.036-7, Oficial de Promotoria I, referente ao período 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 10/01/11 a 08/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0169/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 24/01/11, o gozo de férias individuais da Servidora JOSEANE CÂNDIDO DA SILVA, Matrícula 700.036-7, Oficial de Promotoria I, referente ao exercício 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 10/01/11 a 08/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0171/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 28/01/11, a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 8º Promotor de Justiça Cível da mesma Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0172/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/02/11, a Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0173/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** adiar para o período de 07/02/11 a 08/03/11, as férias individuais da Doutora ILCLEA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, por se encontrar respondendo, cumulativamente, até o dia 05/02/11, como 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca e como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, em razão do gozo de férias do Dr. Alexandre José Ineue. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0174/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/02/11, a Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de João Pessoa, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0175/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/02/11, o Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, como Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro de mesma Promotoria e Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Distrito Federal
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DIÁRIAS EMPENHADAS – Janeiro 2011

NOME/INTERESSADO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PROCESSO/REFERÊNCIA	PERÍODO	ATIVIDADE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	FORTALEZACE	MEMO 01/11	26 a 29/01/11	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE TRÊS DIÁRIAS, PELO SEU DESLOCAMENTO A CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNÃO ORDINÁRIA DO CNPG.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS	SUB-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	FORTALEZACE	MEMO 01/11	26 a 29/01/11	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE TRÊS DIÁRIAS, PELO SEU DESLOCAMENTO A CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNÃO ORDINÁRIA DO CNPG.
HERBERT VITÓRIO BENAFIM DE CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	FORTALEZACE	MEMO 01/11	26 a 29/01/11	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE TRÊS DIÁRIAS, PELO SEU DESLOCAMENTO A CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNÃO ORDINÁRIA DO CNPG.

PORTARIA Nº 0176/11

João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/02/11, o Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacará, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0177/11

João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 25/01/11 a 31/01/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0180/11

João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender, durante o período de 17/02/11 a 19/02/11, as férias individuais da Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pípirituba, de 1ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/02/11 a 02/03/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0181/2011

João Pessoa, 28 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para, excepcionalmente, no dia 28/01/11, responder cumulativamente como 2º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 0182/2011

João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública Especial da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/02/11 a 02/03/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0183/2011

João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotor de Justiça Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/02/2011 a 01/04/2011, integrar a 1ª Procuradoria Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, que se encontra em gozo de férias durante o referido período.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0184/2011

João Pessoa, 28 de janeiro de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 1.315/10, publicada no Diário da Justiça de 20/10/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, durante o período de 01/02/11 a 31/05/11, em virtude do afastamento da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0205/11

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir Comissão Especial integrada pelos Procuradores de Justiça JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA e DORIEL VELOSO GOUVEIA e pelos Promotores de Justiça ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA, HERBERT DOUGLAS TARGINO, LÚCIO MENDES CAVALCANTI, LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO e RODRIGO MARQUES DA NOBREGA, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o anteprojeto de lei ordinária que criará o quadro do Ministério Público, nos termos do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010, que entrará em vigor a partir de 21 de fevereiro do corrente ano.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0208/2011

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como Promotor de Justiça Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/11 a 31/07/11.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0209/2011

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como 1º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/11 a 31/07/11.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho,
nº 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP:58031-220
Fone: 2108-4040

EDT. 0003.000043-2/2010
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA nº 0009477-94.2009.4.05.8200
Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: RODRIGO NÓBREGA DE CARVALHO, CPF nº 840.900.224-87

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 25.389,44 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos – atualizada até 03/04/2009) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu acima identificado, nos termos do art. 1.102b do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou querendo, oferecer embargos monitoriais, independente da segurança do juízo, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte), constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 10 de dezembro de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho,
nº 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP:58031-220
Fone: 2108-4040

EDT. 0003.000045-1/2010
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA nº 0003181-22.2010.4.05.8200
Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU:EMERSON MENDES VIEIRA, CPF nº 568282504-78

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 18.987,08 (dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos – atualizada até 16/03/2010) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu acima identificado, nos termos do art. 1.102b do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou querendo, oferecer embargos monitoriais, independente da segurança do juízo, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte), constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 10 de dezembro de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, na titularidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho,
nº 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP:58031-220
Fone: 2108-4040

EDT. 0003.000044-7/2010
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA nº 0006463-39.2008.4.05.8200
Classe 28
AUTOR: JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA, CPF nº 058.978.584-20

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 24.447,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos – atualizada até 11/09/2008) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu acima identificado, nos termos do art. 1.102b do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou querendo, oferecer embargos monitoriais, independente da segurança do juízo, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte), constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 10 de dezembro de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000053-7/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÕES DIVERSAS (MONITÓRIA) Nº. 0003439-32.2010.4.05.8200 Classe 28

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): JEFFERSON FRAGOSO DE MELO.

CITAÇÃO DE (S) JEFFERSON FRAGOSO DE MELO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 18.221,18 (dezoito mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art.1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c do CPC). Cumprindo o mandado, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios(art. 1.102c, §1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos embargos no prazo máximo de 15(quinze) dias, converte-se à o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial(art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, identificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 29 de setembro de 2010.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho,
nº 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP:58031-220
Fone: 3216-4040

EDT. 0003.000041-3/2010
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0009019-77.2009.4.05.8200 Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: MARIA SALOMÉ DA SILVA

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 31.452,12 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), acrescido da verba honorária de 2%(dois por cento) sobre o valor da Execução, ou seja, R\$629,04(seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), – atualizada até novembro/2009, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada MARIA SALOMÉ DA SILVA, CPF 068.707.164-04, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte) dias, constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).
Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 02 de dezembro de

2010. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juiza Federal Substituta da 3ª Vara no exercício da titularidade

ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL – 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
A Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, MMª. Juíza de Direito em Substituição da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de USUCAPIÃO, processo nº 200.2010.018.265-4, promovida por JOSÉ BARBOSA DE MORAIS contra MARIA DAS NEVES PIMENTEL DE ALBUQUERQUE. O requerente já está na posse mansa e pacífica, há mais de dez anos do Lote de terreno 03, Quadra 104, situado na Rua Juiz Gil Brandão Libanio, Portal do Sol, nesta Capital, de propriedade da Sra. Maria das Neves Pimentel de Albuquerque, CPF nº 145.031.744-87, medindo 12,00m de frente e 39,00 de fundo, limitando-se pela frente com a Avenida 26, lado direito com o lote nº 02 de propriedade da Sra. Jandira Oliveira de Souza, lado esquerdo com o lote 22 pertencente a Amarildo Lima da Costa. O mencionado terreno se encontra registrado no Cartório Eunápio Torres, em nome de Maria das Neves Pimentel de Albuquerque, sob o nº de Ordem R.2.3.151, à fl 151, no Livro 2-K. E é o presente, para CITAR a Sra. MARIA DAS NEVES PIMENTEL DE ALBUQUERQUE bem como os interessados incertos e desconhecidos, que atualmente se encontram em lugar ausente incerto e não sabido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 942 e 232, IV do CPC). Para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. João Pessoa, 21 de janeiro de 2011. Eu Ana Helena da Silva, Técnica Judiciária, digitei-o.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juiz de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/05

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/01/2011 12:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0009675-44.2003.4.05.8200 LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. EDILVAN MEDEIROS MARQUES, NELSON DE OLIVEIRA SOARES, MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...). Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA, 13.12.2010.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0008628-64.2005.4.05.8200 JOSEFA FIRMINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...). Após, vista à autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, e retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

3 - 0008201-62.2008.4.05.8200 SILVANETE SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro os pedidos de desarmamento de fls. 129 e de juntada do Subestabelecimento de fls. 130. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista à autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

4 - 0008666-37.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Adv. JOSE ANTONIO ALVES DE MELO, JOSE ANTONIO ALVES DE MELO JUNIOR, SILVIO EMANUEL VICTOR DA SIL-

VA, ALEXANDRE CESAR FIGUEIREDO SILVA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 498/499, intimem-se as Rés Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e SOSERVI para se manifestarem acerca do pedido de aditamento à inicial, apresentado às fls. 157/159. Remetam-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

5 - 0008499-20.2009.4.05.8200 TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro, também, prazo de 30 (trinta) dias, para que a Exequente Tereza Silva de Lima apresente memória de cálculo que comprove sua discordância sobre a conta elaborada na Contadoria Judicial. Remetam-se. Após, publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0001234-30.2010.4.05.8200 RONALDO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO) x PREFEITO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSTRUTORA NOVO SÉCULO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.12.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 0009281-61.2008.4.05.8200 UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x AURILECIO MOREIRA DA CUNHA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x SEVERINA PAULO DE LIMA E OUTRO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Intime-se o réu, Aurilécio Moreira da Cunha, para apresentar, em 10(dez) dias, rol de testemunhas a que alude o requerimento de fls. 764.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0000577-25.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE EUDES SOARES PIMENTA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 109/116, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 14.01.2011

9 - 0001960-38.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 233/244. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 12.01.2011

10 - 0006516-83.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Isto posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 289/294. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 13.01.2011

11 - 0004990-47.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x TOMIRES SOARES DE CASTRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 54/56, devendo o

pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), face à singeleza da causa, a ser suportada pelas embargadas, considerada a sucumbência da União em parte mínima do pedido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade das Embargadas observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 13.01.2011

12 - 0005878-16.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LUIZ FERREIRA LIMA E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 51/58. Verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), face à singeleza da causa, a ser suportada pelos embargados, considerada a sucumbência da União em parte mínima do pedido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Embargados, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 13.01.2011

13 - 0008800-30.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x LEONALDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exequentes a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados dos Exequentes nos percentuais contratados (fls. 36 e 173/176 dos autos da Ação Ordinária nº 2007.7921-6); 2) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condene, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e os valores apurados pela Embargante, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade das Embargadas observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 13.01.2011

14 - 0005251-12.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo INSS às fls. 52: R\$ 13.763,08 (treze mil setecentos e sessenta e três reais e oito centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custa ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 12.01.2011

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 0004377-27.2010.4.05.8200 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condene o Requerente ao pagamento em favor da Requerida da verba honorária à base de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem custas processuais à mingua de adiamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarmamento no prazo de cinco anos. JPA, 12.01.2011

16 - 0008008-76.2010.4.05.8200 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se intimação ao requerente para apresentar, em 10(dez) dias, cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária nº 0006221-90.2002.4.05.8200 (fls. 44/61) e da certidão de trânsito em julgado sob pena de extinção. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0002137-70.2007.4.05.8200 UNIAO (ERMS/PB) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLO FERREIRA SOBRINHO, PEDROSA GOMES). Isto posto, intime-se a advogada do Embargado Josias Bezerra de Moura para que diga,

comprovando, sobre a notícia de falecimento do referido Exequente, requerendo nos autos do processo em apenso, em caso de comprovação do falecimento, o que entender de direito (art. 43 c/c art. 1055 e ss do CPC). Traslade-se. JPA, 11.01.2011

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 0006212-84.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA TOMAZ DA SILVA (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO) x JANIEDISON FIRMINO CARNEIRO E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Requerente para apresentar, em 10(dez) dias, cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0014794-49.2004.4.05.8200 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

20 - 0004314-07.2007.4.05.8200 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino aos Réus que procedam à revisão do saldo devedor relativamente aos valores constantes da planilha de fls. 223 para dele excluir a correção monetária, a partir da celebração do termo aditivo de retificação e ratificação de assunção de crédito, de 27.06.2002. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.01.2011

21 - 0002596-04.2009.4.05.8200 MI 2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. GILVAN LINHARES LOPES, NEUTEL ANDRADE LIMA NETO, GABRIELLE BEZERRA SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.01.2011

22 - 0004425-20.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Advogado das Autoras para, em 10 (dez) dias: 1)apresentar o novo endereço da parte, em face do contido na certidão de fls. 166, verso; 2)dar cumprimento ao despacho de fls. 158, para comprovação da quitação do financiamento do veículo em regime de alienação fiduciária. Publique-se.

23 - 0008864-74.2009.4.05.8200 LUCIANA BARBOSA DE MACENA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para, em 10 (dez) dias, apresentarem cópia do contrato de leasing firmado com o Banco Itauleasing S.A., relativamente ao veículo Fiat Uno Mille, placa MOC 7013/PB. Publique-se

24 - 0009537-67.2009.4.05.8200 SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN (Adv. MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Execução Fiscal nº 2004.82.00.009494-2 e dos documentos que a instruem, em tramitação na 5ª Vara Federal (PB), e informação cartorária sobre a fase atual, inclusive sobre a interposição de Embargos, para efeito de exame de eventual conexão/continência entre a presente Ação Ordinária e aquela Execução Fiscal. JPA, 12.01.2011

25 - 0000057-31.2010.4.05.8200 CARMOSINA MORAIS DA SILVA (Adv. SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento em favor da União dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, por ser beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento no prazo de cinco anos. JPA, 12.01.2011

26 - 0010009-34.2010.4.05.8200 JOÃO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x

PRESIDENTE DO CONSUNI-UFPPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DO CCJ. DA UFPPB, NO CAMPUS I, EM JOÃO PESSOA-PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias (artigos 282, 283 e 284 do CPC): 1) emendar a petição inicial para indicação, no pólo passivo, da pessoa jurídica em substituição às pessoas físicas; 2) apresentar cópia do histórico escolar perante o Mestrado em Direito da UFPPB. Publique-se.

27 - 0008933-72.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES BATISTA FERRAZ (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 003611-91.1998.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

28 - 0008934-57.2010.4.05.8200 MARIA JOSE MARTINS MONROE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 003822-30.1998.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

29 - 0008937-12.2010.4.05.8200 TEREZINHA TEIXEIRA DE CARVALHO LEITE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 005383-26.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

30 - 0008926-80.2010.4.05.8200 HELAINE BARROS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 003751-28.1998.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

31 - 0008955-33.2010.4.05.8200 EUDESIO DOS SANTOS LEAL REP POR JANETE ARANHA LEAL (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 12), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 004369-55.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Em igual prazo, apresente a representante do Autor, Janete Aranha Leal, o termo de curatela que a nomeou como sua curadora, conforme alegado na Inicial (artigos 283, 284 e 333, I, do CPC). Publique-se.

32 - 0008591-61.2010.4.05.8200 NELLY LANDIM RAMALHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 13), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 11. Correções cartorárias e na Distribuição. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 005218-32.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Remetam-se. Após, publique-se.

33 - 0007873-64.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO REP POR FABIANA DE ARAUJO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA

GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MARDUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 18, para cumprimento do despacho de fls. 16 (Intime-se o Advogado da Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da sentença com o trânsito em julgado, bem como do termo de curatela, se for o caso, relativos à ação de interdição noticiada às fls. 09.), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

34 - 0005483-24.2010.4.05.8200 JOAO RODRIGUES SOBRINHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em face do contido na contestação apresentada pela União e documentos que a instruem (fls. 288/335). Publique-se.

35 - 0005420-96.2010.4.05.8200 ANTÔNIO CARLO DEMINGOS DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - 0005207-90.2010.4.05.8200 ECIO BURITI DE AZEVEDO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

37 - 0005051-05.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x MICHELLE NÓBREGA DEININGER, REPR. POR SEU CURADOR, ITAMAR DE ALMEIDA NÓBREGA (Adv. JOSE FERNANDO GOMES CORREIA, JOSEFA CELI NUNES DA COSTA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno a União ao pagamento em favor da Ré dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, dada a singeleza da causa. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 13.01.2011

38 - 0004329-68.2010.4.05.8200 GEOVANE RAPOSO DE PAULO, REPR. POR SUA GENITORA, SILVANA RAPOSO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, determino à Secretária a designação da data da Audiência de Instrução e Julgamento (arts.: 342, 343, 407, 450 e seguintes do CPC). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

39 - 0001624-97.2010.4.05.8200 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro a antecipação da tutela e determino a suspensão da exigibilidade de recolhimento pela Autora da contribuição incidente sobre a aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtores rurais pessoas físicas/naturais, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/1991. 2) Julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir à Autora os valores da contribuição incidente sobre a aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtores rurais pessoas físicas/naturais, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/1991, recolhidas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento do feito até a efetiva suspensão da exigibilidade deferida no item acima, devendo os valores serem corrigidos pela Taxa Selic, a partir de cada recolhimento, quando da execução do julgado. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor da Autora dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum da repetição do indébito (artigo 20, § 3º, do CPC) e à restituição das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Oficie-se para cumprimento. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 13.01.2011

40 - 0003461-90.2010.4.05.8200 GERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 0003146-62.2010.4.05.8200 CID JOSE SILVERIO CESAR (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia da decisão proferida nos autos do Incidente de Restituição

de Coisas Apreendidas nº 2007.84.00.7859-9 (fls. 52). Publique-se.

42 - 0006063-54.2010.4.05.8200 ERVIN CAVALCANTI FABEL E OUTROS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral da declaração de imposto de renda pessoa física, em nome de Roberto Cavalcanti de Albuquerque, referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (artigo 333, I, do CPC). Publique-se.

43 - 0006091-22.2010.4.05.8200 ROSANGELA XAVIER DA COSTA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 0003830-65.2002.4.05.8200 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) x CHEFE DE SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSO DO INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, EMERIL PACHECO MOTA). Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme pedido formulado pela UNIÃO (Fazenda Nacional) à fl. 574, que alegou "necessidade de se saber quanto, do depósito já realizado, deva ser convertido em renda definitiva da União". Aguarde-se por 90(sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Após, intime-se União (Fazenda Nacional). JPA,

45 - 0003736-39.2010.4.05.8200 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e indicar o valor atribuído à causa (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). Após, informe a Secretária sobre a fase processual do Agravo de Instrumento nº 111.106-PB (fls. 1.725). JPA, 11.01.2011

46 - 0000012-90.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS ADVOGADOS MILITANTES DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOCELIO JAIR VIEIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais. JPA, 12.01.2011

47 - 0004489-93.2010.4.05.8200 LOJAO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e indicar o valor atribuído à causa (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 11.01.2011

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

48 - 0006075-68.2010.4.05.8200 TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI). ISTO POSTO, não conheço da presente Exceção de Incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação por Improbidade Administrativa nº 8655-08.2009.4.05.8200 e desanexem-se. I. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, e venham conclusos os autos da referida Ação por Improbidade Administrativa. JPA, 11.01.2011

49 - 0008081-48.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA). ISTO POSTO, julgo procedente a presente Exceção de Incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 4209-25.2010.4.05.8200. I. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos da Ação Ordinária e desta Exceção de Incompetência ao Juízo Federal de Sousa/PB. JPA, 11.01.2011

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 0004502-92.2010.4.05.8200 ANTONIO FREIRE BASTOS (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação de pagamento da multa eleitoral perante o CRECI/PB alusiva ao ano de 2009. Condeno o Consignado ao pagamento em favor do Consignante da verba honorária à base de 10% sobre o valor atribuído à causa. Sem custas processuais à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e oficie-se à Caixa Econômica Federal para

proceder à transferência do valor depositado às fls. 14 para a conta bancária do CRECI/PB indicada às fls. 19. JPA, 12.01.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

51 - 0010545-50.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THAIS VIRGÍNIA FERREIRA). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

52 - 0009234-53.2009.4.05.8200 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA, KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

53 - 0001176-27.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA e OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x AILTON WLISSSES DO NASCIMENTO e OUTROS. Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

54 - 0007369-58.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LEONEL CARDOSO e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

55 - 0007742-89.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA EMILIA DOS SANTOS (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

56 - 0008582-02.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ELIAS BEZERRA DA SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). ao Embargado, no prazo de 05(cinco) dias (fls. 75/80 e 83/95).

57 - 0007795-70.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JOSEFA MARIANA DE SOUZA, REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

58 - 0005505-82.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA, REPR. POR, ALEXANDRE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA e MARIA AMÉLIA D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

59 - 0006662-90.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 0001436-12.2007.4.05.8200 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

61 - 0003135-38.2007.4.05.8200 STENIEL FERREIRA PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

62 - 0003692-25.2007.4.05.8200 GLAUCIE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011.

63 - 0004905-66.2007.4.05.8200 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

64 - 0008613-90.2008.4.05.8200 MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 0001885-67.2007.4.05.8200 LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

66 - 0004058-64.2007.4.05.8200 FRANCISCO OLIVEIRA XAVIER (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

67 - 0009684-30.2008.4.05.8200 MARIA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

68 - 0003504-61.2009.4.05.8200 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

69 - 0004247-71.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, TEREZINHA MARCULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

70 - 0005696-64.2009.4.05.8200 HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

71 - 0000072-97.2010.4.05.8200 CLEONICE EVARISTO DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. CELSO DAVID ANTUNDES, LUIS CARLOS LOURENÇO, ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR, KLEBIO CORDEIRO COELHO). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011).

72 - 0001694-17.2010.4.05.8200 EDIVARDO TOSCANO FILHO (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011).

73 - 0004784-33.2010.4.05.8200 JOAO FERREIRA DA SILVA (Adv. ADRIANO BORGES DE SOUZA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

74 - 0005291-91.2010.4.05.8200 ONEIDE GOMES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)

(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

75 - 0005649-56.2010.4.05.8200 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, DIEGO NUNES DE SOUZA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

76 - 0007799-10.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE NATUBA - PB (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

77 - 0008485-02.2010.4.05.8200 HELOISA HELENA FONSECA DO AMARAL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

78 - 0007966-27.2010.4.05.8200 NOÊMIA FLOR DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

79 - 0007199-86.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PARARI - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0007446-67.2010.4.05.8200 ORLANDO LINDOLFO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

81 - 0006496-58.2010.4.05.8200 JOÃO VICTOR DE TATRAI CARREIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 222/344, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

82 - 0005569-92.2010.4.05.8200 MARIA JOSE CHAVES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

83 - 0004694-25.2010.4.05.8200 JOAO MUNIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

84 - 0004688-18.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0000741-53.2010.4.05.8200 DIOGO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

86 - 0006790-81.2008.4.05.8200 MANOEL FREIRE DE QUEIROZ (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as)

da petição de fls. 97/99 juntado pelo(a)(s) INSS no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

87 - 0003125-86.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANNY SOPHIA FLORENTINO GRANGEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. I. JPA, 14/01/2011).

88 - 0008407-08.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JANILDO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 88
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-73,74,80
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ALEXANDRE CESAR FIGUEIREDO SILVA-4
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8
 AMANDA LUNA TORRES-5
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-72
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-33,75,87
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-17
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40,59,73,74,82
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-35,55,71
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-71
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-76
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-45,47
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-43
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-70
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-5
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-7,37
 ARLINETTI MARIA LINS-35,55,71
 BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA-81
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,3,14,38,65
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-85
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-18
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-66
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-48
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-34
 CATARINA SAMPAIO-52
 CELSO DAVID ANTUNDES-71
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-59
 CICERO ROGER MACEDO GONÇALVES-19
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-66
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-20
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5,22,61
 DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA-52
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-7
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7
 DAVID SARMENTO CAMARA-9
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO-58
 DIEGO NUNES DE SOUZA-75
 DORIS FIÚZA CHAVES-49,79
 EDILVAN MEDEIROS MARQUES-1
 EDUARDO DIAS MADRUGA-33,87
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,28,29,30,63,64
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-9
 EMERI PACHECO MOTA-44
 ERIVAN DE LIMA-56
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-24
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-16
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-64
 FABIANA DE SOUZA PEREIRA-36
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-7,11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-51
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-63
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-17
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-58,61
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-7
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-33,69,75,87
 GABRIELLE BEZERRA SALES-21
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-7,15
 GERMANA CAMURÇA MORAES-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,53,68
 GILSON DE BRITO LIRA-11
 GILVAN LINHARES LOPES-21
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-63,64
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-44
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,17
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-80
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-75
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,14,38,65
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-55
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-71
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-83,84
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-50
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,86
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40,59,73,74,82
 IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31,71
 JERONIMO SOARES DA SILVA-50
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-17
 JOAO FRANCISCO DA SILVA-26
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-78
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-46
 JONACY FERNANDES ROCHA-53
 JOSE ANTONIO ALVES DE MELO-4
 JOSE ANTONIO ALVES DE MELO JUNIOR-4
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-8
 JOSE FERNANDO GOMES CORREIA-37
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-33,69,75,87
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-87
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-54,57,88
 JOSE RAMOS DA SILVA-27,28,29,30,32,63,64,77

JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-32
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-20
 JOSEFA CELI NUNES DA COSTA-37
 JOSEFA INES DE SOUZA-54,81
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-34
 JOSERILDE TRAJANO LINS-75,87
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40,59,73,74,80,82
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-69
 KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI-52
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-86
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-33,75,87
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-71
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-23
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-60
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,3,14,38
 LETICIA BOLZANI GONDIM-69
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-14,65
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-19
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-7
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-9
 LUIS CARLOS LOURENÇO-71
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-49,79
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,3,14,38
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-57
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-7,15
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-39
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-39
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-69
 MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS-24
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,69,75,87,88
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-70
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-44
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-45,47
 MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI-1
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-59
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14
 MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES-8
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-69
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-85
 MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA-71
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-33
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-41
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-10
 MUCIO SATIRO FILHO-19
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33,69,75,87
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-1
 NELSON LIMA TEIXEIRA-42
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-45,47
 NEUTEL ANDRADE LIMA NETO-21
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-18
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-7
 PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO-6
 PAULO GUEDES PEREIRA-19
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-65
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-66
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6,10,26,42,86
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-47
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-33,75,87
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-47
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-5,22
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-22,61
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-39
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-44
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-12
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-5
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-45,47
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-17
 SABRINA PEREIRA MENDES-19
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17,55
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-62
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-18
 SEM ADVOGADO-4,5,6,24,31,35,36,43,46,51,62,63,64,66,67,68,70,76,83,84
 SEM PROCURADOR-2,3,15,16,18,21,22,23,25,27,28,29,30,32,33,34,38,39,40,41,45,47,49,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,85,86
 SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA-25
 SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA-6
 SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA-4
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13
 THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-51
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-60
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-33
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-20
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5,22,61
 VALTER DE MELO-2,3,14,38,65
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-56
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,53,68
 VICTOR CARVALHO VEGGI-48
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22,61
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-33,75,87
 WALLACE ALENCAR GOMES-2,3
 WERNA KARENINA MARQUES-67
 WILSON FURTADO ROBERTO-85
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-63,64
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-20
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-53,68
 YEDA UEMA FONTES-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,28,29,30,32,63,64,77

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Boletim 2011. 000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 01/02/2011 16:07

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

1 - 0009491-44.2010.4.05.8200 EDIPO DUARTE FREIRE E OUTRO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA) x CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em face da incompetência absoluta da Justiça Federal, tomem os autos ao DD. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB, com as nossas homenagens. Baixa e remessa, observadas as cautelias legais. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000591-10.1989.4.05.8200 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTROS (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x MARILEIDE BANDEIRA LUNDGREN x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). (...) Logo, considerando a ausência de resposta por parte do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande e a medida em que se deu a resposta por parte do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, determino a intimação dos exequentes, na pessoa de sua advogada, a fim de que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, certidão emitida pelos Juízos mencionados dando conta do estado em que se encontram as execuções propostas em face de HERCULANO BANDEIRA LUNDGREN e, se for o caso, se autorizam o levantamento das penhoras registradas neste feito, quais sejam: No Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB - FORMIPLAC NORDESTE S/A em face de Herculano Bandeira Lundgren (fl. 159, vol. I); - V. MESSIAS & CIA em face de Herculano Bandeira Lundgren (fl. 175, vol.); No Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A (ATUAL BANCO REAL) em face de Herculano Bandeira Lundgren (fl. 177, vol. I); - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A (ATUAL BANCO REAL) em face de União Fabril de Detergentes da Paraíba LTDA, Herculano Bandeira Lundgren e OUTROS (fl. 178, vol. I). Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0000837-15.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EDNALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO PESSOA, AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR, DALVA ERMIRA DE SOUSA, RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA, JOACIL FREIRE DA SILVA, MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR). Defiro o pedido de fls. 166. Intime-se, por publicação, a defesa do acusado ROBERTO WAGNER ALVES INÁCIO, para apresentar a defesa escrita do acusado, no prazo de 10(dez) dias - art. 396 e 396-A do CPP.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0005176-70.2010.4.05.8200 WALLISON CÂNDIDO DO NASCIMENTO, REPR. POR SEU CURADOR, PEDRO CÂNDIDO DO NASCIMENTO (Adv. RENATA PESSOA DONATO, FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, intime(m)-se a parte autora e o INSS da perícia a ser realizada no dia 18/02/2011, às 16h:30m no consultório da Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR, com endereço na Av. ACRE, 230, bairro dos Estados nesta Capital (Av. Acre esquina com a Av. Piauí, consultório fica em frente a Padaria Acre Pão), fone:8882-6412. Após, por se tratar de interesse de incapaz, remetam-se os autos ao MPF.

5 - 0009726-11.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por primeiro, indefiro a inicial com relação ao pleito de não incidência da contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes rubricas: 1) diárias; 2) ajuda de custo em razão de mudança; 3) auxílio-fardamento; 4) gratificação de compensação; 5) auxílio-natalidade; 6) auxílio-funeral; 7) adicional pela prestação de serviço extraordinário; 8) adicional noturno; 9) adicional de insalubridade; 10) adicional de sobreaviso; 11) conversão de licença-prêmio em pecúnia; 12) abono de permanência, e 13) função comissionada ou cargo em comissão. Faça-o com arrimo no art. 295, parágrafo único, do CPC, por não haver a correspondente causa de pedir para o pleito de não incidência da exação previdenciária sobre tais rubricas. (...) Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo do autor, apenas incidente sobre: 1) auxílio doença nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados; e 2) auxílio-acidente nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados acidentados). Previamente ao cumprimento deste decum, proceda-se à intimação do autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de servidores/empregados municipais contribuintes do RGPS. Registre-se. Publique-se.

6 - 0008655-71.2010.4.05.8200 ANTONIO TADEU DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinando tão-somente que o réu suspenda a cobrança ao autor dos valores levantados como indevidos, até ulterior deliberação deste Juízo.

Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS, que deverá apresentar, com a defesa, cópia integral do processo concessório do benefício objeto da lide.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0003720-85.2010.4.05.8200 JOSE ANIBAL PINTO COSTA E OUTROS (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que os Agravos de Instrumento n.ºs: 0012698-13.2010.4.05.0000 e 0013082-73.2010.4.05.0000 retornaram da instância superior convertidos em retido, decidido. Dê-se vista sucessiva dos autos aos agravados pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. Após, venham-me conclusos os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

8 - 0000509-07.2011.4.05.8200 JOAO MAURICIO DE JESUS COSTA (Adv. ARTUR FELIPE COSTA NERI) x PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, eis que não está fundamentado ou justificado de acordo com a Lei 1.060/50. Dispõe o art. 14, I, da Lei 9.289, de 04.07.1996, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus: Art. 14. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte: I - o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial; Comprove o impetrante o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se.

9 - 0007690-93.2010.4.05.8200 COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-31(AGOSTINHO SEVERO DA SILVA) (Adv. CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER) x SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA E AQUICULTURA DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). O cumprimento da decisão proferida às fls. 64/65 ficou condicionado ao pagamento, pela impetrante, das custas judiciais, uma vez que não comprovou que o custeio das despesas do processo comprometeria a sua manutenção, conforme consignado no item 4 daquele comando. Sendo assim, determine que seja intimada a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-31, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Atendida a determinação, cumpra-se a decisão às fls. 64/65, no tocante aos itens 8 e 9. Desatendida a ordem, façam-se os autos conclusos para extinção.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

10 - 0000539-42.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Apresente o impetrante, em 10 dias, rol contendo o nome estabelecimentos de ensino substituídos (com os respectivos endereços) que serão beneficiados com caso de eventual procedência da ação. Destaca a competência deste Juízo somente com relação aos substituídos domiciliados no âmbito desta Seção Judiciária, excluídos aqueles domiciliados em cidades jurisdicionadas pelas Subseções Judiciárias deste Estado De acordo com o art. 2º-A da Lei 9.494, de 10.09.1997, descabe permanecer na lide estabelecimentos de ensino, substituídos do impetrante, que não têm domicílio abrangido pela jurisdição da Seção Judiciária da Paraíba (ou seja, devem ser excluídos estabelecimentos domiciliados nas Subseções) visto que a sentença a ser exarada tem efeitos limitados à competência territorial do órgão prolator. Art. 2º-A. A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Total Intimação : 10
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AMAURI DE LIMA COSTA-3
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-10
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-8
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-7
 CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER-9
 CLEANTO GOMES PEREIRA-7
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-3
 DORIS FIÚZA CHAVES-5
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-6
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-4
 IRACILDA GOMES DA SILVA-2
 JOACIL FREIRE DA SILVA-3
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6
 LETICIA BOLZANI GONDIM-6
 LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-1
 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
 MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-3
 MARIA DO SOCORRO PESSOA-3
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6
 NELSON FERNANDES ARAGAO-2
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-10
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7
 RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA-3
 RENATA PESSOA DONATO-4
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-3
 SEM ADVOGADO-1,8,9
 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,10
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-1

THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-6
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3

Setor de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2011.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/01/2011 15:09

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004410-53.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). Ante o exposto, provada a prática de conduta impróba que se amolda à previsão do art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar o réu José Ariosvaldo da Cunha Brito nas seguintes sanções de cunho civil, com amparo no art. 12, III da citada lei: a) perda do emprego público que exercia na CEF; b) ressarcimento integral do dano; c) suspensão dos direitos políticos por 5 anos;d) pagamento de multa civil no valor correspondente a duas remunerações percebidas pelo réu à época dos fatos; e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 0000893-35.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS, JOSE RICARDO PORTO) x MARIA EDIANA SOARES NUNES (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x MARISETE LUCENA DE PONTES (Adv. HALYSSON LIMA MENDES). Instadas as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, apenas os réus requereram a sua produção. Isso posto, indefiro os pedidos de provas de realização de perícia técnica, contábil e financeira, posto que o réu não apresentou argumentos suficientes a ilidir a presunção de veracidade dos documentos que já constam nos autos. Quanto ao pedido de inspeção, indefiro, por ora, posto que entendo suficiente o conjunto probatório já juntado aos autos. Indefiro também o pedido de requisição de cópias de documentos, posto que foi formulado de maneira genérica, sem especificar quais documentos seriam necessários, além dos que já constam nos autos e outros que poderiam ser providenciados pelos próprios réus. Todavia, defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Intimem-se os réus, inclusive para indicar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0012128-41.2005.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Tendo em vista o trânsito em julgado da presente ação, com o provimento de recurso favorável ao Município de Campina Grande, determino a intimação das partes para no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 4 - 0016954-88.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONFECIOES VENTURA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista a satisfação da obrigação, fls. 165/166. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. Desbloqueiem-se os bens penhorados. Venham-me os autos para desbloqueio do veículo que consta às fls. 48/52, junto ao DETRAN. Oficie-se ao DETRAN para fins de desbloqueio do veículo de fls. 24/25, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande quanto ao imóvel de fls. 91/93. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

5 - 0004221-49.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA). Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução nº 0012128-41.2005.4.05.8200 (em apenso), com o provimento de recurso favorável ao Município de Campina Grande, determino a intimação das partes para no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entender

de direito para o prosseguimento do feito. Não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.

130 - MEDIDA CAUTELAR DE ARESTO

6 - 0003477-85.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x SEGREDO DE JUSTICA (Adv. SEM ADVOGADO) x MOEMA ALCANTARA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x SUNNY CRISTINE DE ANDRADE HENRIQUES x DARIO DE ANDRADE HENRIQUES x HELEONOR LEITE FONTANA (Adv. LIZ BEZERRA BATISTA) x ACALANTO IND. E COM. LTDA x LUIS ALBERTO MACEDO LYRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x NIVIA MARTA SOARES GOMES x ELIZABETE DE OLIVEIRA SERRANO x EMANUEL PINHEIRO SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x RUI SIQUEIRA SALES x INALDA PORTO DE CARVALHO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x IRACEMA DE MEDEIROS ALBINO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x MARIA GORETTI PEREIRA DE LIMA. Após, intimem-se os demandados da decisão de fl. 1114. DECISÃO FLS. 1114: "Assim, não vislumbro necessidade de provas nestes autos, uma vez que o próprio autor entendeu suficiente as já produzidas (fl. 1.100), e a produção de provas requerida pelos demandados Moema Alcântara (fl. 1.104) e Luis Alberto Macedo de Lira (fl. 1.110) já foi analisada nos autos principais (processo n. 0005894-11.2003.4.05.8201). Pelo exposto, abra-se o prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de alegações finais; primeiro, ao autor, depois, aos demandados."

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0000151-73.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR (Adv. FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS) x CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS, SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO). Em razão de existirem nos autos informações bancárias protegidas por sigilo, e com já determinado à fl. 70, último parágrafo, determino que o acesso aos autos deste processo somente seja realizado pelas partes e seus procuradores. À secretaria para que afixe etiqueta no rosto dos autos, destacando que este processo terá acesso restrito às partes e seus procuradores. Quanto à petição apresentada por Fernando Araújo Filho, às fls. 352/388, que comunica a interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão de fls. 66/70 por seus próprios fundamentos. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejarem produzir, como determinado à fl. 338.

8 - 0001202-22.2010.4.05.8201 GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ARMANDO GUZMAM TORRES (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x APEAL - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIANA BARRETO CARDOSO, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0019206-64.1900.4.05.8201 ATACADISTA DE ESTIVAS NORDESTE LTDA. (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). " Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. ..."

10 - 0007294-31.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOAO JORGE DE MEDEIROS TEJO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Defiro o pedido de suspensão do feito, requerido pela CEF, às fls. 209/218, por 96 (noventa e seis) meses. Intimem-se.

11 - 0004413-76.2004.4.05.8201 MARIA BARBOSA DE LIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que entender de direito. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 0004649-57.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO SÃO BERNARDO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

13 - 0003353-63.2007.4.05.8201 MARLUCE DA SILVA MARTINS E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. ..."

14 - 0000173-05.2008.4.05.8201 MARIA DAS DORES CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELÓISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). " Intimar as partes interessadas do retorno dos autos do TRF da 5ª Região,

a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova(m) a execução do julgado, apresentando, se for o caso, os cálculos de liquidação...."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0034004-30.1900.4.05.8201 IVANALDO SALVIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. ..."

16 - 0003294-07.2009.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

17 - 0001951-39.2010.4.05.8201 LINDINALDO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

18 - 0002013-79.2010.4.05.8201 ARGIMIRO LUIZ DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Tendo em vista a certidão de fl. 159, intime-se o advogado do autor para que providencie o comparecimento do Sr. ARGIMIRO LUIZ DA SILVA na audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14 horas. ..."

19 - 0002385-28.2010.4.05.8201 DIMAS COSTA REGO (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que não constam as fichas financeiras relativas ao período em que o autor requer correção monetária sobre as parcelas do reajuste dos 28,86%. Com a juntada das fichas financeiras remetam-se os autos ao setor contábil para aferimento do débito.

20 - 0000244-02.2011.4.05.8201 ALINE MAYARA SOUSA DA COSTA REPRESENTADA POR MARIZELIA DE SOUSA AGUIAR (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). " De acordo com o art. 283 do CPC, intime-se a parte promovente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pessoais da representante da autora, a Sr.ª MARIZÉLIA DE SOUSA AGUIAR, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C."

21 - 0000256-16.2011.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para suspender os efeitos dos atos impugnados, quais sejam, as sanções aplicadas pelo PROCON do Município de Campina Grande contra a Caixa Econômica Federal, bem como para determinar a exclusão do nome da empresa pública autora de qualquer cadastro restritivo, em especial do cadastro de reclamações fundamentadas do PROCON/CG.

22 - 0000280-44.2011.4.05.8201 MARIA HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

23 - 0000284-81.2011.4.05.8201 ODETE NASCIMENTO GOMES REPRESENTADA POR MARIA SUELY NASCIMENTO (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x MINISTÉRIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, no prazo de dez dias, promova a emenda da petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deve a autora juntar aos autos o cálculo dos valores atrasados que pleiteia, inclusive com os acréscimos de correção monetária e o abatimento dos valores recebidos administrativamente, referentes ao saldo atrasado, constantes no documento da fl. 29.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-1
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-14
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-13
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-6
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-3,5
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-2
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-17
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-5
 CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-3
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-2
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-3,5
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-8
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-23
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
 FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL-8
 FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-6,8
 HALYSSON LIMA MENDES-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-13

JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-7
 JOSE RICARDO PORTO-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
 LIZ BEZERRA BATISTA-6
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-14
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-6
 MARIANA BARRETO CARDOSO-8
 MARIO MACIEL DA CUNHA-23
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-1
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3,5
 PLINIO NUNES SOUZA-18
 RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-21
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,22
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-2
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-17
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13
 SEM ADVOGADO-6,8,9,12,18
 SEM PROCURADOR-11,14,16,17,19,20,21,22,23
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-16,20
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-7
 SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO-7
 THELIO FARIAS-4,18
 THIAGO LEITE FERREIRA-2
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-19
 VITAL BEZERRA LOPES-15
 VLADIMIR MATOS DO O-6,10
 YORDAN MOREIRA DELGADO-6

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000006-1/2011
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA nº 0005583-76.2010.4.05.8200 - Classe 28.

AUTOR: UNIÃO.
 REU: RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e outro.

CITAR E INTIMAR (02) PESSOAS:

a) RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica (CNPJ nº. 08.866.722/0001-35), na pessoa de seu representante legal **RODRIGO ORDÔNIO DO NASCIMENTO** (CPF nº. 031.500.214-05), em local incerto e não sabido.
b) RODRIGO ORDÔNIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº. 031.500.214-05, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da **ação monitoria** anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e OUTRO, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários advocatícios	Total
R\$ 6.393,23	R\$ 639,32	R\$ 7.032,55

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R.(R), poder(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, **Diva Lopes Farias da Silva, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, em exercício**, digitei o presente Edital. Eu, **JAILSON RODRIGUES CHAVES**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, conferi e subscrevo. João Pessoa, 1 de fevereiro de 2011.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Forum Juiz Federal Rivaldo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 60 (sessenta) dias
EDT.0001.000044-9/2010

Ação Penal nº 2001.82.00.004542-3, Classe 7000
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Juliana Batschauer Silveira

O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 2001.82.00.004542-3**, Classe **7000**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JULIANA BATSCHAUER SILVEIRA**, resultando na extinção da punibilidade da acusada **JULIANA BATSCHAUER SILVEIRA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 74/77), assim transcrita: EXPOSIÇÃO 01.- O d. represen-

tante do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ofereceu denúncia contra **JULIANA BATSCHAUER SILVEIRA** pela prática da conduta típica prevista no artigo 171, § 2º, VI, do Código Penal, em virtude da emissão de um cheque sem provisão de fundos no valor de R\$ 30,19 (trinta reais e dezoito centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). 02.- A acusada foi citada por edital (fls. 48 e 48v.), mas não compareceu à audiência de interrogatório (fl. 49), o que motivou a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional na forma do art. 366 do CPP. 03.- O MPF, através da manifestação de fls. 68/70, requereu a concessão de *habeas corpus* à acusada, com vistas a trancar o curso da ação penal, visto que a conduta por ela praticada é materialmente atípica; sustentou que, em havendo nítida desproporção entre o dano causado e as penas cominadas ao crime de estelionato, há de ser aplicado o princípio da insignificância. 04.- Era o que importava ser exposto. II FUNDAMENTAÇÃO 05.- Em verdade, a materialidade do delito restou inconteste, conforme se depreende do título de crédito encartado à fl. 09. Entretanto, assiste razão ao ilustre membro do *Parquet*, ao pleitear que a conduta da acusada seja declarada materialmente atípica, pois, conforme entendimento jurisprudencial consolidado nos tribunais pátrios (STF – HC n.º 92.946 e **STJ** – REsp. n.º 1.100.778), é de ser afastada a tipicidade da conduta subsumida ao artigo 171 do Código Penal, quando o valor da vantagem ilícita auferida é ínfimo e não é capaz de gerar prejuízo ao patrimônio da vítima. 06.- De fato, há de ser analisada não somente a tipicidade formal, isto é, o enquadramento da conduta à norma penal, mas também a tipicidade material, a qual leva em consideração a importância da eventual lesão, ou seja, a capacidade que o fato imputado ao acusado possui de, efetivamente, ofender o bem juridicamente protegido pela lei penal. 07.- No caso vertente, o ínfimo valor apurado caracteriza o delito de bagatela, não havendo lesão significativa à empresa pública, a ponto de justificar a atuação do Poder Judiciário da União e do Ministério Público Federal. 08.- Todavia, o pleito de concessão de "habeas-corpus", conforme formulado pelo il. membro do MPF, não é adequado, porque a autoridade coatora, no caso, seria este próprio Juízo, que, através da decisão de fl. 44, recebeu a denúncia de fls. 02/04. 10.- Em tais termos, tendo a denúncia já sido regularmente recebida pela mencionada decisão de fl. 44, uma vez reconhecida a atipicidade da conduta e a exclusão do crime, o caso deixa de ser o de rejeição da denúncia, nos termos do artigo 395 do CPP, o que ocasionaria o trancamento da ação penal, e passa a ser de absolvição sumária, nos termos do artigo 397, I e III, combinado com o artigo 386, III e VI, ambos do CPP. 11.- Acerca do tema, confira-se: EMENTA: 1. AÇÃO PENAL. **Justa causa**. Inexistência. Delito de furto. Subtração de garrafa de vinho estimada em vinte reais. Res furtiva de valor insignificante. Crime de bagatela. Aplicação do princípio da **insignificância**. Atipicidade reconhecida. Extinção do processo. HC concedido para esse fim. Precedentes. Verificada a objetiva **insignificância** jurídica do ato tido por delituoso, é de ser extinto o processo da ação penal, por atipicidade do comportamento e conseqüente inexistência de **justa causa**. 2. AÇÃO PENAL. Suspensão condicional do processo. Inadmissibilidade. Ação penal destituída de **justa causa**. Conduta atípica. Aplicação do princípio da **insignificância**. Trancamento da ação em habeas corpus. Não se cogita de suspensão condicional do processo, quando, à vista da **atipicidade da conduta**, a denúncia já devia ter sido rejeitada. (STF – HC n.º 88.393, julgado, por unanimidade, pela c. 2.ªT, no dia 03 de abril de 2007, Relator o em. Ministro Cezar Peluso). 12.- Em face do exposto, mesmo em face das divergências de ordem meramente processual, haveri de acolher o pedido. III CONCLUSÃO 13.- Ante o exposto, **ACOLHO** o requerimento do MPF de fls. 68/70 e absolvo Juliana Batschauer Silveira, sumariamente, da acusação de estelionato, contida na denúncia de fls. 02/04, nos termos do artigo 397, I e III, bem como do artigo 386, III e VI, ambos do CPP. 14.- Após o trânsito em julgado: a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; b) remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação da acusada para "absolvido"; c) baixe-se e arquivem-se, juntamente com o apenso. 15.- Vista ao MPF. P.R.I.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA/PB". **EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, 18/novembro/2010. Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, digitei-o.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000069-3/2011

PROCESSO Nº: 0003336-64.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: F A DE ARAUJO PAULA e outro

DEVENDOR(ES): F A DE ARAUJO PAULA, CNPJ nº 40809816/0001-85 bem como seu representante legal o Sr. FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO PAULA, CPF nº 654.336.884-53.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 39.133,84 (atualizada até 20/03/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens

quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 06 000910-05, 42 7 06 000120-56. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000083-3/2011

PROCESSO Nº: 0000928-66.2007.4.05.8200
 CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: GERAÇÃO PROPAGANDA E EVENTOS LTDA e outro
 DEVENDOR(ES): GERAÇÃO PROPAGANDA E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.273.883/0001-76 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BEM COMO O SR. JOSINALDO APOLINÁRIO DA SILVA, CPF nº 139.148.804-06.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 25.160,01 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220200077324, 4220600081604, 4260500197154, 4260600186146, 4260600608903, 4260600609047, 4270600055707.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000109-4/2011

PROCESSO Nº: 0011222-80.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: RECOPY COPIADORA LTDA e outro
 DEVENDOR(ES): RECOPY COPIADORA LTDA, CNPJ nº 05456024/0001-73 BEM COMO O SR. JOSE ELINALDO JORDAO DE MENEZES, CPF/CNPJ nº 132.572.424-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.309,39 (atualizada até 26/11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206001144-72, 42206002483-20, 42606006635-05, 42606009062-54, 42607001334-86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000110-7/2011

PROCESSO Nº: 0010603-92.2003.4.05.8200
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: INTERCON INTER CONSTRUÇOES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): INTERCON INTER CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ Nº 00271382/0001-98, BEM COMO O SR. JOSÉ HÉLIO PEREIRA DO RÊGO, CPF/CNPJ nº 005.700.444-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 9.200,37 (atualizada até 24/11/2003), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 424035834. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000071-0/2011**

PROCESSO Nº: 0000799-66.2004.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PERNAMBUCO REPRESENTACOES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): PERNAMBUCO REPRESENTACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 02.814.299/0001-43, bem como a Sra. MARINALVA AZEVEDO LOUREIRA, CPF nº 136.636.074-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.286,28 (atualizada até 29/12/2003), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42703000939-99.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000018-2/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 10/01/2011

PROCESSO
0002916-85.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ROMILDO DAMASIO DE OLIVEIRA FILHO

CITAÇÃO DE ROMILDO DAMÁSIO DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 084.578.164-20

NATUREZA DA DÍVIDA
anuidades

CDA
2008/000389

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.409,31 (hum mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), com juros, correção e

encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000021-4/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 12/01/2011

PROCESSO
0000607-23.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FRANCISCA IZIDRO DE FARIAS

CITAÇÃO DE FRANCISCA IZIDRO DE FARIAS CPF/CNPJ: 601.368.804-44

NATUREZA DA DÍVIDA
anuidades

CDA
0171/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.425,36 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000026-7/2011
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 13/01/2011

PROCESSO
0003621-64.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELIO DA ROCHA BRITO e outro

INTIMAÇÃO DE ELIO DA ROCHA BRITO, CPF/CGC: 12.922.175/0001-35/346.472.877-34

CDA
42699418585

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. (...)”

BEM(NS) PENHORADO(S)

Penhora on line no valor de R\$ 107,55 (cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

PRAZO PARA EMBARGOS

Fica(m) cliente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000024-8/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 12/01/2011

PROCESSO
0003988-73.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: DIVANILDO GONCALVES DE ARAUJO

CITAÇÃO DE DIVANILDO GONCALVES DE ARAUJO CPF/CNPJ: 10.758.548/0001-59 e 381.487.494-34

NATUREZA DA DÍVIDA
Contribuição previdenciária

CDA 36.467.862-3, 36.467.863-1

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.143,84 (vinte e quatro mil, cento e

quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000025-2/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 13/01/2011

PROCESSO
0003407-29.2007.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ANA LIGIA BARBOSA DA SILVA

CITAÇÃO DE ANA LÍGIA BARBOSA DA SILVA CPF/CNPJ: 373950504-44

NATUREZA DA DÍVIDA
Tributária

CDA
4210700260902

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.430,29 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000029-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 17/01/2011

PROCESSO
0000114-46.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ACLIMA COMERCIO REF. ENG. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CITAÇÃO DE ACLIMA COMERCIO REF. ENG. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 02.040.654/0001-74

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200900213, CSPB200900214

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.259,80 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000027-1/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 14/01/2011

PROCESSO
0002642-87.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NICELIA APOLINARIO DOS SANTOS

CITAÇÃO DE NICELIA APOLINARIO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 058.112.674-28

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPF

CDA
42 1 09 001634-12

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.563,75 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000028-6/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 17/01/2011

PROCESSO
0000453-05.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ELDER SYLTON GOMES DE ARRUDA

CITAÇÃO DE ELDER SYLTON GOMES DE ARRUDA CPF/CNPJ: 032.204.734-07

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPF

CDA
4210600055894

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.925,84 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000032-2/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 17/01/2011

PROCESSO
0001990-70.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: JONAS DE DEUS XAVIER

CITAÇÃO DE JONAS DE DEUS XAVIER CPF/CNPJ: 10.851.897/0001-10

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200900078

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.003,56 (sete mil e três reais e cinquenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000030-3/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 17/01/2011

PROCESSO
0003464-52.2004.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: EUDIS AZEVEDO RODRIGUES

CITAÇÃO DE EUDIS AZEVEDO RODRIGUES

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA
102/2004

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.716,85 (hum mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria da 10ª Vara